REGULAMENTO DE DONATIVOS - Conta Solidária "Casa Mãe"
IBAN PT50 0036 0115 99100047964 09 - Banco Montepio

Enquadramento

O Centro Social do Tourigo – IPSS, abriu a conta Solidária "Casa Mãe", com o IBAN PT50 0036 0115 99100047964 09 - Banco Montepio, para dar resposta à angariação de financiamento para o Projeto de Estrutura Residencial de Idosos cujo **objetivo geral é:** qualificar as respostas sociais do Centro Social do Tourigo – IPSS para Idosos, através de um projeto acoplado de remodelação/ construção de melhores instalações de apoio aos serviços prestados em Centro De Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, com alargamento para uma nova resposta complementar ás existentes, através da instalação de uma estrutura residencial para 35 pessoas idosas, com ou sem mobilidade física, dependentes ou não, provenientes do Norte ao Sul do País. O projeto de arquitetura da "Casa Mãe, já tem os pareceres favoráveis da Segurança Social, da Saúde e o parecer condicionado do Município de Tondela á entrega das especialidades.

Artigo 1.º - Objeto
Este Regulamento destina -se a definir e estabelecer os critérios de utilização dos donativos depositados na Conta Solidária «Casa Mãe», com vista a conceder auxílios financeiros à construção da Estrutura Residencial de Idosos , bem como definir as condições de gestão e utilização da referida Conta Solidária «Casa Mãe», aberta pelo Centro Social do Tourigo – IPSS.

Artigo 2.º - Princípios
A gestão pelo Centro Social do Tourigo – IPSS dos apoios financeiros provenientes da Conta Solidária «Casa Mãe», deve respeitar os princípios da legalidade, da prossecução do interesse do Centro Social e da proteção dos direitos e interesses dos/as associados/as e dos doadores, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e razoabilidade, da boa -fé e da imparcialidade.

Artigo 3.º - Fins do Apoio e Ordem de Prioridade
Os apoios a conceder nos termos do presente Regulamento destinam-se, unicamente, a fazer face aos seguintes fins com a seguinte ordem de prioridades:

a) financiamento das especialidades do projecto de arquitectura;
b) despesas de comunicação e promoção do projeto;
c) co-financiamento da construção da Estrutura Residencial de Idosos;
d) co-financiamento do mobiliário e dos equipamentos;
e) e, ajudas técnicas aos utentes, em caso de saldo á data de encerramento da conta (conforme artigo 7º)

Artigo 4.º - Atribuição dos Donativos
1 - Os donativos são feitos através de transferência para a conta bancária com o IBAN PT50 0036 0115 99100047964 09 - Banco Montepio.

2 – Os recibos serão emitidos a todos donatários que o solicitem, contra o envio do comprovativo da transferência.

Artigo 5.º - Movimentação da Conta Solidária

1 — A entidade gestora da Conta Solidária «Casa Mãe » é o Centro Social do Tourigo - IPSS, através do seu órgão executivo, a Direção.

2 — A movimentação da conta solidária «Casa Mãe» segue as regras de movimentação das contas bancárias do Centro Social do Tourigo – IPSS, definidas nos seus estatutos como instituição particular de solidariedade social.

Artigo 6º - Divulgação dos Movimentos da Conta Solidária

1- Esta conta servirá apenas, e só, para movimentar verbas que digam respeito a donativos e aplicação dos mesmos em despesas inerentes ao projecto Casa Mãe.

2- Os /as doadores /as trimestralmente serão informados dos saldos desta conta e dos valores gastos com indicação da respectiva aplicação, através do site da instituição e da página do facebook, assim como, das iniciativas de angariação de fundos desenvolvidas nesse trimestre.

Artigo 7.º - Encerramento da Conta Solidária

1 — A Conta Solidária «Casa Mãe» será encerrada na data em que o Centro Social do Tourigo – IPSS, verificar que a construção e o apetrechamento da Estrutura Residencial de Idosos, está concluída.

2 — Na data de encerramento da conta o Centro Social do Tourigo – IPSS dará conhecimento do montante global dos donativos arrecadados e das situações/do projecto que beneficiaram de apoios da Conta Solidária «Casa Mãe», através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Centro Social do Tourigo – IPSS e da sua página de facebook.

3 – Qualquer saldo existente á data do encerramento será usado exclusivamente em ajudas técnicas aos utentes do Centro Social, sendo a sua aplicação objeto de publicidade pelos mesmos meios indicados no ponto anterior.

Artigo 8.º - Fiscalização

A fiscalização da correta aplicação dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento é efetuada pelo Conselho Fiscal do Centro Social do Tourigo.

Artigo 9.º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que resultarem da redação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Direção do Centro Social do Tourigo – IPSS.

Artigo 10.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à da sua publicação no *site da instituição e no grupo do Facebook, a criar para angariação de fundos para o projeto "Casa Mãe".*